



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

PARECER Nº 09-2021

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, assuntos Municipais e Redação Final.

O Presente Projeto de Lei Nº002-2021, que dispõe sobre a instituição no âmbito Municipal, o plano de prevenção aos impactos do novo Coronavírus, como forma de proteger a economia local, e dá outras providências.

O referido projeto não observa os dispositivos que dentro do seu contexto legal, atende Constitucionalmente a legislação vigente.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2021 de autoria do Senhor Vereador Antônio dos Santos Vale Filho , “que dispõe sobre a instituição no âmbito Municipal, o plano de prevenção aos impactos do novo Coronavírus, como forma de proteger a economia local , e da outras providências.”.

Conforme demonstra as razões de justificativa que integram o feito em análise, pretende-se com a edição da norma beneficiar estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, escritórios autônomos e prestadores de serviço em geral, contribuindo para redução dos impactos da COVID-19 junto a economia local.

Ocorre, porém, que referida lei implicará em renúncia de receita, sem a indicação de como deveria ser feita a compensação orçamentária a fim de substituir a perda no erário público. Somado a isso, o legislativo não tem competência de ofício relegal tributos. O poder Legislativo autoriza a desoneração de tributos quando a matéria é emitida pelo Poder Executivo.

Assim sendo, o Legislativo local, ao editar referidas leis, avançou em suas prerrogativas, invadindo a competência do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

Lido em Plenário

em: 10/08/2021 Rua Getúlio Vargas, 48 – Centro – Cururupu – MA. CEP: 65.268-000

E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com

Retirado
em 10/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Assim, o projeto encontra-se fora dos limites de competência interna desta Casa e por outros conjuntos normativos que doutrinam a matéria, não havendo senão o entendimento de que o projeto se encontra em descompasso com a constitucionalidade, legalidade e juridicidade .

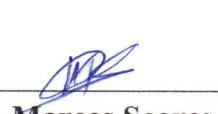
VOTO

Os Membros Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, assuntos Municipais e Redação Final, **VOTAM EM DESFAVOR** ao projeto de lei Nº 002-2021, na forma do voto do relator, vez que após estudos e análises, verificou-se não atender os requisitos Constitucionais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, em 06 de Junho de 2021.



Adaildo Borges
Relator



Marcos Soares
Presidente.



Bruno Sena
Membro